



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

RESOLUÇÃO CONSEPE 32/2025

Aprova o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Química, em nível de Mestrado e Doutorado Acadêmicos, e revoga a Resolução Consepe nº 37/2012.

O Presidente do **Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – Consepe**, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Estadual nº 13.466/2015, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) de 23 de dezembro de 2015, combinada com o artigo 16 do Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb, de acordo com a Resolução nº 81/2011, alterada pela Resolução nº 22/2012 do Consepe, e considerando as decisões da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Consepe no âmbito do Processo SEI nº 072.7471.2025.0019403-10,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum* da plenária do Consepe, o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Química (PGQui), em nível de Mestrado e Doutorado Acadêmicos, na forma do Anexo Único da presente Resolução.

Parágrafo único. O Anexo Único encontra-se disponível na página oficial da Uesb na *internet* (www.uesb.br), tornando-se parte da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogada a Resolução Consepe nº 37/2012.

Vitória da Conquista, 08 de julho de 2025

Luiz Otávio de Magalhães
Presidente do Consepe

**PUBLICADA NO
DOE**

09 JUL 2025



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 32/2025

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA DA
UESB (PGQUI) – MESTRADO E DOUTORADO ACADÊMICOS**

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 1º A estrutura, organização e funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Química – PGQui obedecem às normas estabelecidas na Resolução 81/2011, alterada pela Resolução 22/2012, do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Uesb – Consepe, às normas adicionais aprovadas pelos órgãos competentes, bem como às disposições do presente Regulamento.

Art. 2º O PGQui tem como missão a formação de mestres e doutores em Química, aptos para aplicar o conhecimento científico, tecnológico e inovador de forma ética e profissional em prol da qualidade de vida e do desenvolvimento sustentável da região.

Art. 3º O PGQui abrange atividades de pós-graduação *stricto sensu*, em dois níveis acadêmicos: Mestrado e Doutorado.

§ 1º Serão concedidos os graus de Mestre e Doutor em Química, ao discente que cumprir todas as exigências regulamentadas pelo Programa, para cada curso.

§ 2º O Mestrado Acadêmico em Química visa qualificar o pós-graduando para o desenvolvimento de pesquisa e para a docência de nível superior.

§ 3º O Doutorado Acadêmico em Química tem por objetivo, além daqueles mencionados para o Mestrado, capacitar o pós-graduando para o desenvolvimento de pesquisa original, de forma independente, e qualificá-lo para formar recursos humanos, nos níveis de Mestrado e Doutorado.

Art. 4º O Programa de Pós-Graduação, níveis de Mestrado e Doutorado Acadêmico em Química, terá como área de concentração Química.

Art. 5º A área de concentração será desdobrada em linhas de pesquisa



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

relacionadas com o Programa e definidas por norma interna.

§ 1º Cada linha de pesquisa será sustentada pela produção acadêmica em conformidade com as exigências das instituições de fomento à pesquisa e de apoio à pós-graduação.

§ 2º Cada linha de pesquisa possuirá atividades de ensino/disciplina, associadas aos seus objetivos.

§ 3º O Colegiado do PGQui poderá, em função dos objetivos do programa, desativar linhas existentes ou ativar novas linhas de pesquisa.

Art. 6º O curso de Mestrado terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, e o curso de Doutorado terá duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 1º Os prazos para a realização dos cursos de Mestrado e Doutorado iniciam-se na primeira matrícula do discente e encerram-se com a defesa de Dissertação ou Tese, respectivamente.

§ 2º O orientador poderá solicitar a prorrogação do prazo de conclusão, mediante justificativa devidamente fundamentada, por até 06 (seis) meses, para o curso de Mestrado, e até 12 (doze) meses, para o curso de Doutorado.

§ 3º A concessão de prorrogação do prazo, nos termos do parágrafo anterior, dependerá de aprovação do pedido e da justificativa apresentada pelo orientador, pela plenária do Colegiado do Programa.

§ 4º Após cursar o primeiro semestre letivo, por motivos devidamente justificados, e com a concordância do Orientador, e a aprovação do Colegiado do PGQui, o discente poderá solicitar trancamento de matrícula, que poderá ser concedido mediante aprovação pelo Colegiado do Programa.

§ 5º Poderá ser concedido um único trancamento, com duração máxima de um período letivo, para o curso de Mestrado, ou com duração de até dois períodos letivos, para o curso de Doutorado.

§ 6º O período de trancamento não será computado para fins de contagem do tempo máximo de integralização do Curso.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

Art. 7º O discente ingressante no PGQui deverá cursar disciplinas obrigatórias e optativas, alinhadas aos objetivos de sua pesquisa e à sua formação acadêmico-científica.

§ 1º Para o curso de Mestrado, o discente deverá integralizar 22 (vinte e dois) créditos em atividades de disciplinas, sendo no mínimo 12 (doze) créditos em disciplinas obrigatórias.

§ 2º Dentre os créditos obrigatórios do Mestrado em Química, o discente deverá cursar disciplinas em, no mínimo, 2 (duas) das grandes áreas da Química – Química Analítica, Química Inorgânica, Química Orgânica e Físico-Química – sendo que, pelo menos, 1 (uma) das disciplinas obrigatórias deverá estar vinculada à sua linha de pesquisa.

§ 3º Para o curso de Doutorado, o discente deverá integralizar 32 (trinta e dois) créditos em atividades de disciplinas, sendo no mínimo 17 (dezesete) créditos em disciplinas obrigatórias.

§ 4º Dentre os créditos obrigatórios do Doutorado em Química, o discente deverá cursar disciplinas nas quatro grandes áreas da Química – Química Analítica, Química Inorgânica, Química Orgânica e Físico-Química.

§ 5º O discente de Doutorado poderá solicitar aproveitamento dos créditos cursados durante o Mestrado, tenha sido ele cursado no âmbito do PGQui ou em outras instituições devidamente reconhecidas.

Art. 8º Além das atividades de creditação obrigatória e optativa, o discente do Doutorado deverá submeter-se a um exame de qualificação.

§ 1º O exame de qualificação versará sobre o tema da tese do discente e será realizado mediante solicitação do orientador à Coordenação do Programa.

§ 2º O prazo para realização do exame de qualificação será de até 24 (vinte quatro) meses.

§ 3º Para realização do exame de qualificação deverá ser entregue um documento de acordo com o manual elaborado pelo Colegiado do Programa e disponibilizado em sua página oficial.

§ 4º Para o exame de qualificação, o discente deverá apresentar pelo menos



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

os resultados parciais do seu trabalho de tese e/ou uma revisão bibliográfica submetida para publicação em um periódico indexado.

§ 5º Em caso de reprovação no exame de qualificação, será realizado um novo exame, em um prazo de até 90 (noventa) dias, preferencialmente com a mesma banca, com entrega da nova versão escrita até 15 (quinze) dias antes da nova data.

§ 6º Caso ocorra nova reprovação no exame de qualificação, o discente será desligado do Programa.

Art. 9º Os discentes dos cursos de Mestrado e Doutorado deverão ser aprovados em exame de proficiência em língua estrangeira até o final do 24º (vigésimo quarto) mês de matrícula regular no curso.

§ 1º O discente poderá realizar o exame de proficiência em língua estrangeira em outras instituições públicas como universidades, institutos e faculdades, sendo que, em caso de aprovação, o estudante deverá encaminhar o certificado para avaliação e validação pela plenária do Colegiado do Programa.

§ 2º Exames de proficiência em língua estrangeira realizados em outras instituições há mais de 24 meses não serão analisados.

§ 3º Vencido o prazo estabelecido na *caput*, o aluno que não houver cumprido a exigência de proficiência em língua estrangeira ficará impedido de matricular-se em disciplina(s) que confira(m) crédito(s) estabelecido(s) pela Coordenação do Curso, no período regular de matrícula de cada semestre.

Art. 10 A concessão de licença parental assegurará, ao discente, prorrogação de prazos para conclusão dos cursos de mestrado e doutorado pelo período de até 120 (cento e vinte) dias, sempre que, durante o curso, ocorrer o nascimento ou adoção de filho(a), nos seguintes casos:

- I. discente do sexo feminino, em caso de parto ou adoção;
- II. discente do sexo feminino que der à luz uma criança natimorta;
- III. discente do sexo masculino que adotar uma criança de forma singular;
- IV. discente que seja membro de união homoafetiva, desde que comprove que o(a) companheiro(a) ou cônjuge não seja beneficiado(a) com igual direito junto ao PGQui, a outra instituição ou à empresa na qual atue;



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

§ 1º O afastamento temporário deverá ser comunicado pelo PGQui à agência de fomento, informando as datas de início e término da licença, bem como, anexando os documentos comprobatórios referentes à gestação, nascimento ou adoção, conforme o caso.

§ 2º São considerados documentos válidos:

- I. Certidão de Nascimento da criança;
- II. documentos comprobatórios de adoção, tais como, sentença judicial deferindo a adoção ou certidão de nascimento atualizada com a nova filiação da criança;
- III. atestado médico emitido a partir do 8º (oitavo) mês de gestação;
- IV. certidão de óbito, em caso de natimorto.

§ 3º Para discente bolsista, será realizada análise, com base nas orientações sobre os prazos concedidos pelas agências de fomento e os definidos nesta instrução a fim de não prejudicar o discente quanto ao recebimento da bolsa e/ou fruição da licença.

§ 4º A licença parental será concedida a partir da data do nascimento, do 8º mês de gestação ou da data da adoção, com apresentação de documentos comprobatórios previstos neste Regulamento.

§ 5º Na hipótese de falecimento do recém-nascido, a licença concedida fica mantida até o seu término.

§ 6º A licença por adoção será concedida quando se tratar de adoção de menor de até sete anos de idade, registrado na sentença judicial que defere a adoção ou na certidão de nascimento com a nova situação da criança.

CAPÍTULO II

DO COLEGIADO, DA COORDENAÇÃO E DA AUTOAVALIAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 11 As atividades do PGQui serão coordenadas por um Colegiado, constituído por 01 (um) representante discente e 05 (cinco) docentes permanentes do Programa, sendo um deles o Coordenador do Colegiado e outro o Vice-Coordenador.

§ 1º Os 5 (cinco) docentes mais votados serão membros titulares.

§ 2º Os seguintes 2 (dois) docentes mais votados assumirão a condição de



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016
suplentes, na ausência dos membros titulares.

§ 3º O Colegiado do Programa se reunirá ordinariamente, uma vez por mês, ou extraordinariamente, quando necessário, por convocação do seu Coordenador ou de dois terços de seus membros.

§ 4º Os mandatos do Coordenador e do Vice-coordenador serão de 2 (dois) anos e coincidentes, com direito a uma recondução.

§ 5º Os representantes docentes terão mandato de 2 (dois) anos e o representante discente, de 1 (um) ano.

§ 6º Sessenta dias antes do término do mandato dos membros do Colegiado do Programa, o Coordenador deverá convocar eleições para a nova composição do Colegiado.

§ 7º As eleições de que trata o parágrafo anterior serão efetuadas em Assembleia Geral, através de votação individual e secreta dos docentes do programa e do representante discente, sendo os resultados homologados pelo Colegiado do Programa.

§ 8º O Coordenador será substituído em suas faltas ou impedimentos, e na vacância da função, por um Vice-Coordenador.

§ 9º No caso de vacância simultânea dos cargos de Coordenador e Vice-Coordenador, antes do término de seus mandatos, deverão ser organizadas novas eleições, de acordo com os critérios estabelecidos em Edital.

§ 10 Na vacância do cargo de Vice-Coordenador, deverá ser eleito pelo Colegiado do Programa, no prazo de 15 (quinze) dias, um novo Vice, que completará o término do mandato da função vacante.

Art. 12 São atribuições do Colegiado do Programa:

- I. proceder às eleições do Coordenador e Vice-Coordenador, com a presença de, no mínimo, dois terços de seus membros;
- II. propor aos Departamentos quaisquer medidas julgadas úteis ao Programa;
- III. organizar, orientar, fiscalizar e coordenar as atividades do Programa;



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

- IV. elaborar e reformular o Regulamento do Programa, submetendo-o à aprovação pelo Consepe;
- V. apresentar proposta orçamentária anual à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação da Uesb e aprovar relatório de atividades do Programa;
- VI. definir critérios de credenciamento e de recredenciamento de docentes do Programa, bem como de enquadramento desses docentes como “permanentes”, “colaboradores” ou “visitantes”;
- VII. estabelecer critérios para Exames de Seleção ao Programa e submetê-los, na forma de edital, à aprovação da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;
- VIII. designar Comissões Examinadoras para os exames de seleção dos candidatos ao ingresso no Programa, exames de qualificação, exames de língua estrangeira, bem como para revalidação de créditos;
- IX. decidir sobre a homologação do resultado dos exames de seleção dos candidatos ao ingresso ao Programa, realizados pela Comissão de Seleção designada pelo Colegiado;
- X. estabelecer procedimentos que assegurem ao discente efetiva orientação acadêmica;
- XI. aprovar a indicação de coorientadores;
- XII. avaliar, diretamente ou por meio de Comissão Especial, todo projeto de trabalho que vise a elaboração de Dissertação ou Tese;
- XIII. estabelecer critérios para alocação de bolsas e acompanhamento do trabalho dos bolsistas;
- XIV. aprovar, ouvido o orientador, a comissão examinadora para as defesas de dissertações de Mestrado e teses de Doutorado;
- XV. decidir as questões referentes à matrícula, trancamento de matrícula, dispensa de disciplina e aproveitamento de créditos;



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

- XVI. aprovar a oferta de disciplinas dos Cursos;
- XVII. avaliar e aprovar a participação de discentes no Estágio em Docência, considerando o disposto na Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Uesb;
- XVIII. monitorar anualmente a produção docente e discente, e outras demandas, de forma a garantir a qualidade do Programa e sua boa avaliação, de acordo aos critérios da Capes;
- XIX. gerenciar a alocação dos espaços físicos e equipamentos destinados ao Programa;
- XX. exercer outras atribuições não previstas neste Regulamento, nos limites de sua competência;
- XXI. designar e aprovar atividades/relatórios das comissões internas (de autoavaliação, de segurança e outras).

Art. 13 Compete ao Coordenador do Colegiado:

- I. executar as deliberações do Colegiado perante os demais órgãos da Universidade;
- II. conhecer, originalmente, as matérias que lhe forem conferidas por este Regulamento;
- III. elaborar relatório anual das atividades do Programa e submetê-lo à aprovação do Colegiado e do Consepe.

Parágrafo único. Aplica-se ao Coordenador do Programa as disposições da Resolução nº 81/2011, alterada pela Resolução nº 22/2012, do Consepe/Uesb.

Art. 14 O PGQui procederá a autoavaliação, como instrumento para captar aspectos pertinentes à sua missão e seus objetivos, permitindo um alinhamento aos critérios de avaliação externa utilizados pela Capes.

Art. 15 O Colegiado do PGQui deverá criar comissão para propor os critérios que deverão nortear o processo de autoavaliação do programa.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

Art. 16 Caberá à comissão de Autoavaliação elaborar documento, a ser publicado, na forma de Instrução, incluindo os instrumentos e os critérios claros que nortearão o processo de autoavaliação do PGQui, em consonância com os critérios estabelecidos pela Uesb e pelos órgãos de fomento à pós-graduação.

Art. 17 O Colegiado da PGQui indicará comissão de segurança, constituída por no mínimo 3 (três) docentes permanentes do programa, que será responsável por elaborar normas de segurança e de prevenção de acidentes no âmbito dos laboratórios vinculados ao PGQui, bem como vistoriar periodicamente esses laboratórios observando o cumprimento das normas estabelecidas em Resolução específica.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO

Art. 18 O corpo docente do Programa será constituído por docentes permanentes e, a critério do Colegiado, também por docentes colaboradores e visitantes, todos portadores do título de Doutor.

Parágrafo único. Os processos de credenciamento serão avaliados pelo Colegiado do PGQui, que deverá nortear suas decisões em instrução específica, que estabelece normas e critérios para o Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Docentes.

Art. 19 Para fins de credenciamento ao Programa, o docente deverá possuir título de Doutor em Ciências / Química ou, em casos excepcionais, avaliados pelo Colegiado, em áreas afins, bem como experiência comprovada em pesquisa, publicações e atividades de ensino, descritos em *curriculum vitae* atualizado, com ênfase na produção intelectual dos últimos três anos.

§ 1º O credenciamento será renovado sucessivamente, a cada dois anos, desde que o docente comprove atividades de orientação de discentes de Mestrado e/ou Doutorado, de docência e produção intelectual, apresentados em relatório ao Programa, de acordo com critérios estabelecidos pelo Colegiado.

§ 2º O(A) pesquisador(a) que tiver direito ao período de licença parental, terá esse período descontado no cálculo da produtividade, com vistas a análise de solicitação de credenciamento junto ao PGQui.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

Art. 20 Aos docentes permanentes e colaboradores compete, regularmente, realizar atividades acadêmicas de pós-graduação, orientar mestrandos e/ou doutorandos, participar de bancas examinadoras e comissões, emitir pareceres e colaborar com o Colegiado do Programa no que lhe for solicitado.

§ 1º Na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, deve ser firmado com a instituição Termo de Compromisso de participação como docente do Programa.

§ 2º O corpo docente poderá ter no máximo 20% (vinte por cento) de professores colaboradores.

Art. 21 Integram a categoria de Professores Visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal e que terão atribuições de colaboração em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa.

§ 1º A atuação no Programa do Professor Visitante será viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

§ 2º A autorização para atuar como Professor Visitante poderá ser dada para um período máximo de 2 (dois) anos.

§ 3º A critério do Colegiado do Programa, o prazo estabelecido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por até mais 2 (dois) anos.

Art. 22 O Professor Permanente poderá ter, no máximo, 5 (cinco) discentes de Mestrado e/ou Doutorado sob sua orientação, e o Professor Colaborador, no máximo, 2 (dois) discentes de Mestrado e/ou Doutorado sob sua orientação.

Parágrafo único. A critério do Colegiado do Programa, esse limite poderá ser temporariamente excedido, desde que não ultrapasse o máximo de 8 (oito) discentes por orientador, em obediência à Portaria Capes n. 1, de 4 de janeiro de 2012.

Art. 23 A pedido do orientador, sob juízo do Colegiado do Programa, poderá ser nomeado a figura do coorientador, que deverá ser portador do título de Doutor, apresentar atividade científica e estar vinculado a alguma instituição de ensino ou pesquisa.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

§ 1º Poderão ser indicados até 02 (dois) coorientadores por discente de Mestrado e até 03 (três) coorientadores por discente de Doutorado.

§ 2º São situações que justificam a indicação de coorientador(es):

- I. quando o projeto de Dissertação ou Tese tiver caráter interdisciplinar, requerendo parcialmente a orientação de um especialista em uma área diferente daquela de domínio do orientador;
- II. quando, na ausência prolongada do orientador, houver necessidade de que um docente qualificado assuma a execução do projeto de Dissertação ou Tese;
- III. quando a execução do projeto de Dissertação ou Tese for realizada através de intercâmbio com outra instituição, havendo mais de um responsável pela orientação.
- IV. quando o acompanhamento de um coorientador estiver previsto em acordos de cotutela ou de cooperação internacional;
- V. quando na licença parental do orientador.

Art. 24 Compete aos orientadores vinculados ao PGQui:

- I. manter publicações regulares na área de atuação do Programa;
- II. estar à disposição do Programa para todas as atividades a ele vinculadas, como bancas de defesa de projeto, defesa de Dissertação, defesa da Tese, exame de qualificação, comissões de seleção de projetos e de bolsas;
- III. estar presente na defesa de projeto, apresentações de seminários, exame de qualificação e defesas de Tese e Dissertação de seus orientandos.

Art. 25 A licença parental docente será concedida segundo o prescrito na Lei Estadual nº 12.214, de 26 de maio de 2011, que altera dispositivos da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Bahia, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais).



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Art. 26 O corpo discente do Programa será constituído por discentes regulares, aprovados em processo seletivo para os cursos de Mestrado e de Doutorado e aceitos por um orientador.

Art. 27 A juízo do Colegiado, e independentemente do processo seletivo regular, poderão ser admitidos discentes na categoria de aluno especial, com interesse em aperfeiçoar seus conhecimentos.

Parágrafo único: São considerados discentes especiais aqueles matriculados apenas em disciplinas isoladas do Programa, e que, portanto, não estão vinculados diretamente ao PGQui, ou que estejam vinculados a outros programas de pós-graduação que conduzam ao grau de Mestre ou de Doutor.

Art. 28 Os candidatos de nacionalidade estrangeira poderão ingressar no PGQui pela via de seleção diplomática inerente aos convênios internacionais, na forma da legislação em vigor, observando a validação do diploma, segundo às normas da Uesb.

Art. 29 O PGQui aceitará alunos para o seu corpo discente em função da disponibilidade de orientação e/ou das condições de amparo à pesquisa e ao ensino de pós-graduação.

CAPÍTULO V SELEÇÃO, ADMISSÃO E MATRÍCULA

Art. 30 Os processos seletivos para os cursos de Mestrado e de Doutorado serão realizados por comissões de seleção, em datas previamente definidas pela PGQui e de acordo com editais específicos.

§ 1º A comissão de seleção será constituída por membros designados, entre os docentes do PGQui.

§ 2º As normas para a realização do processo seletivo para os cursos de Mestrado e de Doutorado deverão ser elaboradas pela comissão de seleção e divulgadas pelo PGQui.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

§ 3º No processo da seleção, a Comissão deverá considerar os seguintes critérios:

- I. qualificação intelectual do candidato;
- II. importância do curso para as atividades futuras do candidato;
- III. possibilidade do candidato em atender ao Programa em regime de tempo integral;

§ 4º Após o processo de seleção, a Comissão encaminhará os documentos dos candidatos selecionados ao Colegiado para a decisão final.

§ 5º O Coordenador do Programa dará ciência aos candidatos do resultado da seleção, dando o prazo de 10 (dez) dias para que haja a confirmação de futura integração ao Programa.

Art. 31 O PGQui adotará ações afirmativas para a inclusão e permanência da população negra e de indígenas, quilombolas, pessoas com deficiência, surdos e surdas, pessoas trans (transexuais e travestis), imigrantes humanitários e refugiados/as.

Art. 32 O número de vagas será determinado, a cada processo seletivo, pelo Colegiado do PGQui, observando os seguintes critérios:

- I. capacidade física e condições logísticas do Programa;
- II. análise da relação orientador/orientandos para cada orientador credenciado no Programa.

Art. 33 As inscrições para os processos seletivos do PGQui, para os cursos de Mestrado e de Doutorado, serão feitas de acordo com os critérios e normas indicados em Edital específico.

Art. 34 Para o curso de Mestrado poderão ser admitidos os candidatos que tiverem curso de graduação em Química ou em áreas afins, em instituições brasileiras ou estrangeiras, desde que seus currículos contenham disciplinas pertinentes à área de concentração.

§ 1º Na hipótese de o candidato ter apresentado Certificado de provável



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

concluinte no ato da inscrição, será requerido do mesmo, no momento da matrícula, o Certificado de conclusão do curso ou Diploma.

§ 2º na hipótese de apresentação do Certificado de conclusão do curso, o discente deverá apresentar o Diploma no prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 35 Para o curso de Doutorado, o candidato deverá ser portador de diploma ou certificado de conclusão de curso de Mestrado, reconhecido pela Capes, na área de Química ou nas áreas da Capes correlacionadas com a área de Química.

Art. 36 A matrícula de discentes regulares do PGQui será efetuada a cada semestre letivo, por solicitação do discente junto ao Colegiado do Programa, nas épocas e prazos fixados pela Coordenação do Programa, em todas as fases de seus estudos, até a obtenção do título de Mestre ou de Doutor.

Art. 37 O processo de matrícula será determinado pelo Regulamento Geral da Matrícula da Uesb.

§ 1º As matrículas serão realizadas na Secretaria do Programa.

§ 2º O pedido de admissão só terá validade para o semestre letivo para o qual o candidato foi selecionado.

§ 3º O aluno que não efetivar a matrícula no semestre para o qual foi selecionado perderá o direito à vaga, a qual será preenchida pelo candidato aprovado e imediatamente classificado.

§ 4º A não realização de matrícula, no prazo estipulado pelo Programa, configurar-se-á em abandono do curso.

Art. 38 Para a matrícula dos candidatos aprovados para o curso de Doutorado, o orientador do discente indicará as disciplinas que deverão obrigatoriamente ser cursadas, levando em conta a linha de pesquisa pretendida pelo candidato, independentemente do seu título de Mestre e da instituição que o outorgou.

Art. 39 A matrícula, por disciplina, do discente especial fica a critério do Colegiado do PGQui, em anuência com o docente responsável pela disciplina.

§ 1º O discente especial poderá cursar no máximo 02 (duas) disciplinas por semestre e no máximo 10 (dez) créditos.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

§ 2º O discente especial deverá solicitar a matrícula à secretaria do PGQui, com aprovação sob juízo do Colegiado, no início de cada semestre, respeitando a disponibilidade de até 20% (vinte por cento) do total de vagas anuais.

§ 3º Os candidatos a discentes especiais não poderão solicitar matrícula nas disciplinas Exame de Qualificação e Estágio em Docência.

§ 4º Discente de outro programa *Stricto Sensu* poderá requerer matrícula como discente especial, mediante disponibilidade de vaga e comprovação de vínculo a Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* de outra Instituição Universitária, em qualquer área.

§ 5º É vedado o trancamento de matrícula ao aluno especial.

§ 6º A matrícula em disciplinas privilegiará os alunos regulares.

Art. 40 A eventual passagem da condição de discente especial para a de discente regular, com aproveitamento dos créditos cursados, dependerá da aquiescência do orientador e aprovação do Colegiado do Programa, e só poderá ser efetivada após cumpridas as exigências de matrícula como discente regular.

Art. 41 O trancamento de matrícula poderá ser aprovado pela PGQui, a qualquer momento, por motivo que impeça o aluno de frequentar o Curso, mediante justificativa do requerente e com anuência do orientador.

§ 1º A duração do trancamento é contada a partir da data de sua solicitação, não podendo ultrapassar a data da próxima renovação de matrícula.

§ 2º O PGQui pode aprovar um máximo de 6 (seis) meses de trancamento para alunos do Mestrado e 12 (doze) meses para alunos de Doutorado.

§ 3º No caso de trancamento de matrícula de discente de Doutorado, a depender do número de meses de trancamento concedido pelo Colegiado, se fará necessária nova solicitação a cada período de renovação de matrícula.

§ 4º Na hipótese de o aluno estiver cursando disciplina de creditação prevista no curso, a data do início do trancamento será considerada a data do início da atividade letiva, sem prejuízo a alguma outra atividade exigida, que tenha sido realizada no período.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

§ 5º Uma vez cessada a motivação do trancamento, o retorno do discente estará assegurado, antes da próxima renovação de matrícula, ouvido o orientador.

CAPÍTULO VI DO REGIME DIDÁTICO

Art. 42 O ano letivo do Programa será dividido em 2 (dois) períodos, para atender às exigências de planejamento didático e administrativo.

Parágrafo único. Poderão ser oferecidas disciplinas sob a forma concentrada, para atender às necessidades discentes ou para aproveitar a presença de professores nacionais ou estrangeiros em visita à Uesb.

Art. 43 O programa de atividades proposto para cada período letivo deverá esclarecer, para cada disciplina, o número de vagas mínimo e máximo, a carga horária total de trabalho exigida e sua caracterização.

Art. 44 O sistema de avaliação na disciplina será por nota, ficando estabelecida as notas numéricas, representadas até uma casa decimal, obedecendo-se uma escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

§ 1º A média de aprovação em cada disciplina é 6,0 (seis) e não haverá a realização de prova final para os alunos que não atingirem esta pontuação.

§ 2º Ao final do curso o estudante só poderá submeter ao julgamento de seu trabalho final (Tese ou Dissertação) caso obtenha média aritmética das notas das disciplinas cursadas igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 3º Para as seguintes atividades curriculares: Projeto de Tese ou Dissertação, Exame de qualificação e Pesquisa Orientada, o discente será considerado aprovado (AP) ou reprovado (RP), sem a atribuição de notas.

Art. 45 Em caráter excepcional e temporário, e por motivo justo, quando o discente que tenha participado normalmente das atividades de uma disciplina e não tenha concluído todas suas tarefas, até o final do semestre, sua avaliação poderá ser considerada incompleta (I) a critério do professor da disciplina.

Parágrafo único. No caso previsto no *caput* deste artigo, o professor deverá substituir a menção I (incompleto) por uma nota até o final do semestre subsequente.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

Art. 46 Será excluído do Programa o discente que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

- I. obtiver 2 (duas) reprovações, consecutivas ou não, em qualquer disciplina, exceto no caso das disciplinas específicas para cumprir exigências de língua estrangeira;
- II. obtiver 2 (dois) conceitos RP (reprovado), consecutivos ou não, em Pesquisa;
- III. não completar todos os requisitos do curso no prazo estabelecido;
- IV. não atender a outros critérios estabelecidos pelo Regulamento presente Regulamento;
- V. não apresentar justificativas e cronograma com previsão de conclusão após 2 (dois) anos do início do curso, para o Mestrado, e 4 (quatro) anos para o Doutorado.

CAPÍTULO VII **DA QUALIFICAÇÃO, DA DISSERTAÇÃO E DA TESE**

Art. 47 Para a obtenção do título de Mestre ou Doutor será exigida, além das outras atividades já estabelecidas neste Regulamento, a apresentação de uma Dissertação, para o Mestrado, e uma Qualificação e apresentação de uma Tese, para o Doutorado.

Art. 48 A Qualificação, a Dissertação, bem como a Tese, serão apresentadas pelo candidato a uma Banca Examinadora, que o arguirá, em sessão pública ou restrita, a critério do Programa, ouvido o orientador.

§ 1º A Banca Examinadora será composta de 3 (três) membros titulares, para a Qualificação e Dissertação, e 5 (cinco) membros para o Doutorado, indicados pelo orientador e aprovados pelo Colegiado do Programa.

§ 2º Dentre seus titulares, a banca deverá ter, pelo menos, 1 (um) membro, para Qualificação e Mestrado, e 2 (dois) membros, para o Doutorado, pertencentes a outro Programa de Pós-Graduação ou outra Instituição.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

§ 3º A Banca deverá ser presidida pelo orientador ou, em sua ausência, por um dos coorientadores, com a indicação do orientador e aprovação do Colegiado do Programa.

§ 4º Todos os membros da Banca Examinadora deverão ter o título de Doutor.

§ 5º Na montagem da composição das bancas examinadoras, deverá ser observada a paridade de gênero, de forma a promover a diversidade e a igualdade nas comissões avaliadoras.

Art. 49 No julgamento da Qualificação, Dissertação ou Tese, o candidato será considerado aprovado ou reprovado, prevalecendo a avaliação da maioria dos examinadores.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50 Os resultados de pesquisa são de propriedade da Uesb e só poderão ser divulgados, por qualquer meio, com a participação ou com autorização expressa do orientador, sendo obrigatória a menção da Uesb, na forma pertinente, como origem do trabalho.

Art. 51 Os casos omissos neste Regulamento serão analisados, em primeira instância, pelo Colegiado do Programa e, posteriormente, submetidos à aprovação do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, respeitando a Resolução nº 81/2011 do Consepe.